



Diário Oficial Eletrônico

Número 84 Órgão Oficial do Município de Caxias do Sul 26/08/2016

Poder Executivo

DECRETO Nº 18.319, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar no Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 03	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)	
Unidade 03	DIVISÃO COMERCIAL	
17.129.0015.2315	GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SAMAE	
3.3.90.93.00.00.00.0400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 20.000,00
Unidade 05	DIVISÃO DE ÁGUA	
17.512.0002.2321	GERÊNCIA DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA - SAMAE	
3.1.90.34.00.00.00.0400	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 10.000,00
Unidade 07	DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
17.544.0002.2324	GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SAMAE	
3.3.90.93.00.00.00.0400	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R\$ 40.000,00

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 03	SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO (SAMAE)	
Unidade 07	DIVISÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
17.544.0002.1068	AMPLIAÇÃO PATRIMONIAL DA GERÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS - SAMAE	
4.4.90.52.00.00.00.0400	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 70.000,00

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.324, DE 2 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia, em substituição, membro suplente para o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 4.420, de 8 de janeiro de 1996, alterada pela Lei nº 6.971, de 31 de julho de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada **Daiane Brunetta** como suplente, em substituição a Fátima Viviane Esteves Maciel, para o Conselho Municipal de Assistência Social, representante da Secretaria Municipal da Habitação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 2 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.329, DE 8 DE AGOSTO DE 2016.

Nomeia membro titular e suplente para o Conselho Municipal do Idoso (CMI).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 94 da Lei Orgânica do Município, e pela Lei nº 6.071, de 1º de setembro de 2003, alterada pela Lei nº 6.824, de 17 de abril de 2008,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeadas, para compor a gestão 2016/2018 do Conselho Municipal do Idoso, **Fernanda Legnaghi Benetti** como titular, e **Luciane Frison Fortuna** como suplente, representantes da Fundação de Assistência Social - FAS.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor nesta data.

Caxias do Sul, 8 de agosto de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.099, DE 28 DE MARÇO DE 2016.

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 8.030, de 10 de dezembro de 2015, e obedecendo as normas constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º É aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 271.752,72 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), com o objetivo de atender as despesas do orçamento em execução, conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 02	EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Unidade 04	SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	
04.131.0015.2039	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO MUNICIPAL	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 11.970,56
Unidade 09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.301.0003.2071	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE	
3.1.90.94.00.00.00.00.0040	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 20.303,99
Unidade 10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2075	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.94.00.00.00.00.0020	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 40.400,64
Unidade 11	SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
13.122.0015.2088	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 40.037,23
Unidade 12	SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	
15.452.0015.2104	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 36.914,76
Unidade 16	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
04.122.0015.2116	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 40.400,64
Unidade 19	SECRETARIA MUNICIPAL DO TURISMO	
23.695.0012.2160	PROMOÇÃO E INCENTIVO AO TURISMO MUNICIPAL	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 31.422,72
Unidade 20	SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTE E LAZER	
27.812.0008.2164	ATIVIDADES ESPORTIVAS JUNTO À COMUNIDADE	
3.1.90.94.00.00.00.00.0001	INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	R\$ 50.302,18

Art. 2º Servirão de recursos as Reduções das Dotações no valor de R\$ 271.752,72 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e dois reais e setenta e dois centavos), conforme as dotações a seguir especificadas:

Órgão 02	EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Unidade 03	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS	
04.123.0015.2036	MANUTENÇÃO DA DIRETORIA FINANCEIRA	
3.1.90.11.00.00.00.00.0001	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ 211.048,09
Unidade 09	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
10.122.0015.2069	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	
3.1.90.08.00.00.00.00.0040	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 20.303,99
Unidade 10	SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
12.122.0015.2075	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	
3.1.90.08.00.00.00.00.0020	OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	R\$ 40.400,64

Caxias do Sul, 28 de março de 2016; 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Felipe Gremelmaier,
SECRETÁRIO DE GOVERNO MUNICIPAL.

DECRETO Nº 18.357, DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

Regulamenta a fiscalização dos contratos, o processo administrativo de penalização de infrações contratuais e a cobrança de multas contratuais aplicadas no âmbito da Administração Direta Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 94, inciso III da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que dispõe o artigo 71 e seguintes do Título VII da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam normatizados, por meio deste Decreto, os procedimentos administrativos a serem observados na fiscalização dos contratos, no processo administrativo de penalização de infrações contratuais e na cobrança de multas contratuais aplicadas no âmbito da Administração Direta do Município.

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 2º O acompanhamento do contrato e fiscalização deverá ser realizado, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, por Fiscal de Contrato previamente designado dentre os membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização.

§ 1º O Fiscal de Contrato deverá ter conhecimento prévio de suas atribuições e ser, preferencialmente:

- a) nas obras e serviços de engenharia: o servidor autor do projeto;
- b) nas compras: o servidor responsável pelo recebimento do material; e
- c) nos serviços: o servidor mais afeto à gestão e controle dos serviços.

§ 2º A indicação do Fiscal do Contrato dar-se-á, sempre que possível, no Termo Capa Pedido Compra da contratação.

§ 3º No afastamento do Fiscal de Contrato, este deverá ser substituído por outro membro da Comissão de Recebimento e Fiscalização.

§ 4º É atribuição do Fiscal do Contrato, entre outras:

- a) possuir cópia do contrato, do edital da licitação e seus anexos, da proposta vencedora da licitação e outros documentos necessários à fiscalização;
- b) dirimir dúvidas emergentes e orientar procedimentos para resoluções de problemas ocasionados na execução do objeto contratado;
- c) exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes nas cláusulas e demais condições do edital e seus anexos, planilhas, cronogramas, etc;
- d) advertir por escrito (notificação, atas, e-mails) diretamente ao contratado qualquer falta decorrente da execução contratual, determinando prazo adequado à regularização das faltas ou defeitos sanáveis;
- e) sugerir ao Gestor do Contrato, por meio de relatório circunstanciado, a promoção de procedimento administrativo de penalização para apurar a ocorrência de faltas, passíveis de penalidades, quando a falta não for corrigida no prazo fixado ou quando a irregularidade for insanável;
- f) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- g) controlar os prazos de execução contratual e sugerir aplicação de penalidades sempre que constatar o descumprimento injustificado;
- h) propor alterações contratuais para adequação do objeto e analisar aquelas requeridas; e
- i) emitir, juntamente com os demais membros da Comissão de Recebimento e Fiscalização, parecer sobre a conformidade dos serviços com o exigido e sua qualidade nas renovações contratuais ou sempre que solicitado pelo Gestor do Contrato.

§ 5º O Gestor de Contrato é o ordenador da despesa da contratação, e quando a contratação tiver mais de um ordenador de despesa, será aquele que gerenciar o contrato.

§ 6º O servidor não poderá se negar ou se omitir das responsabilidades de Fiscalização do Contrato que lhe forem designadas, sob pena de responsabilização funcional.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PENALIZAÇÃO

Seção I
Disposições Gerais

Art. 3º A finalidade das sanções administrativas em licitações e contratos é reprovar a conduta praticada pelo sancionado, desestimular a sua reincidência, bem como prevenir sua prática futura pelos demais licitantes e contratados.

Art. 4º As sanções podem ter caráter preventivo, educativo, repressivo ou visar à reparação de danos pelos responsáveis que causam prejuízos ao erário.

Art. 5º A penalização contratual é aplicável sempre que se caracterizar a culpa da empresa contratada, independente se esta causar prejuízo ao Município.

Art. 6º O Gestor do Contrato não poderá renunciar ao poder-dever de aplicar as sanções previstas em contrato quando a responsabilidade pelo descumprimento contratual recair sobre a empresa contratada.

Art. 7º Não haverá imposição de retenção de pagamento em razão de faltas contratuais, antes de finalizado o procedimento administrativo de penalização.

Art. 8º A penalidade de multa somente poderá ser aplicada quando estiver prevista no instrumento convocatório.

§ 1º O valor da multa não poderá exceder ao do contrato firmado.

§ 2º A aplicação de multa não exime a empresa de ser acionada judicialmente pela responsabilidade derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas, sendo considerada, nesse caso, como mínimo da indenização.

Art. 9º A penalidade de multa poderá ser cumulada com outras sanções, nos termos fixados em lei, sendo vedado, entretanto, a cumulação de multas pelo mesmo ilícito.

Art. 10. É garantido à empresa denunciada o direito à ampla defesa e ao contraditório, devendo ser franqueado vista dos autos e obtenção de cópias de documentos de todos os atos realizados no processo.

Art. 11. As notificações podem ser efetuadas por ciência no processo, por correio eletrônico (e-mail), por via postal com aviso de recebimento (AR), por edital ou outro meio que assegure a certeza da ciência, devendo as comprovações da intimação serem juntadas em ordem cronológica nos autos.

§ 1º As notificações devem, preferencialmente, ser realizadas por contrafé do representante da empresa notificada ou por meio de correio eletrônico (e-mail).

§ 2º O notificado poderá ser intimado por edital publicado na imprensa oficial do Município, em hipótese de recusa de assinar o recebimento da notificação, mediante o testemunho de dois servidores.

§ 3º Poderá ainda ser notificado por meio de edital publicado na imprensa oficial do Município, as situações em que houver 3 (três) tentativas infrutíferas de localização.

§ 4º As notificações serão nulas quando feitas sem observância das prescrições legais, mas a manifestação do notificado nos autos supre sua falta ou irregularidade.

§ 5º A realização das intimações dos atos é atribuição da Secretaria Gestora do contrato.

§ 6º Os prazos das notificações iniciam-se a partir da data de ciência do interessado, ou da data de publicação do edital de notificação.

§ 7º Presumem-se válidas as notificações dirigidas ao endereço constante no contrato, ainda que não recebidas pessoalmente pelo representante da empresa.

Art. 12. As notificações emitidas durante o processo administrativo de penalização deverão ser vistas pela Procuradoria-Geral do Município, a qual se manifestará sempre que constatada ilegalidade nos atos ou, quando solicitado, pela Administração.

Parágrafo único. Será dispensado o visto da Procuradoria-Geral nas notificações realizadas durante o processo administrativo de penalização quando o processo for conduzido por Comissão Especial, composta obrigatoriamente por, pelo menos, um bacharel em Direito, caso em que a Procuradoria-Geral do Município deverá obrigatoriamente manifestar-se antes da decisão de penalização.

Art. 13. Na contagem dos prazos estabelecidos no procedimento administrativo de penalização, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 14. As manifestações de defesa deverão ser protocoladas na Central de Licitações do Município (CENLIC), junto ao Centro Administrativo Municipal, em versão original ou encaminhadas por intermédio do e-mail indicado na notificação de denúncia, em prazo hábil e em horário de expediente, das 10:00h às 16:00h, sob pena de não conhecimento.

Art. 15. O processo administrativo de penalização ou a apresentação de defesa não tem efeito suspensivo sobre o contrato.

Art. 16. O processo administrativo terá o número máximo de 300 (trezentas) folhas devendo, se ultrapassado esse limite, ser realizado Termo de Encerramento de processo e, para sua continuidade, ser promovida a abertura de novo Volume de Processo.

Seção II

Do Início do Processo Administrativo de Penalização

Art. 17. O procedimento administrativo de penalização contratual inicia-se a requerimento do Gestor do Contrato, devendo ser protocolado e autuado na Central de Licitações do Município (CENLIC), com:

a) denúncia detalhada da irregularidade contratual, acompanhada de cópia das notificações do Fiscal do Contrato ou da Comissão de Fiscalização, atas, fotos, laudos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre a empresa contratada e o Município, relacionadas à inadimplência do contrato, conforme § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

b) cópia do Termo de Contrato e seus aditivos ou, quando for o caso, Ata de Registro de Preços, acompanhada do subitem do instrumento convocatório que trata das penalidades e notas de empenho com a devida comprovação do envio; e

c) cópia da apólice de garantia, quando houver.

§ 1º O Gestor do Contrato e o Procurador-Geral do Município são autoridades competentes para assinar as notificações referentes ao processo administrativo de penalização.

§ 2º Será aberto apenas um processo administrativo de penalização por contrato ou Ata de Registro de Preços, ainda que incida mais de um fato gerador capaz de resultar em sanção contratual.

§ 3º Após aberto, o procedimento administrativo de penalização deverá necessariamente conter decisão da autoridade competente devidamente fundamentada da aplicação ou da não incidência de penalidade.

§ 4º Quando for desencadeado o procedimento de penalização e o contrato for garantido por Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, a instituição garantidora deverá ser comunicada pela Secretaria Gestora do contrato da possibilidade de sinistro.

Seção III

Da Instrução do Processo

Art. 18. É assegurado à empresa denunciada, antes que seja proferida decisão de penalização, o oferecimento de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, referente aos fatos narrados na denúncia e sua responsabilização contratual, garantido-se, no mesmo ato, o direito de apresentação de provas que possam contribuir para excluir a sua culpa pelo descumprimento contratual, salvo quando a penalidade a ser aplicada for de inidoneidade, quando será concedido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos.

§ 1º A notificação da denúncia deverá indicar os fatos imputados como irregulares e os fundamentos legais ou contratuais para a aplicação da penalidade, bem como a forma para apresentação da defesa.

§ 2º Havendo necessidade de produção de prova específica, poderá ser dilatado o prazo, desde que requerido, tempestivamente, na defesa prévia.

Art. 19. Recebida a defesa, o Gestor do Contrato deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidades, individualizando a pena a ser aplicada nos parâmetros estabelecidos no edital e/ou contrato, podendo-se solicitar para isso pareceres técnicos e jurídicos.

Art. 20. A motivação da decisão de penalização deve ser explícita, clara e congruente, podendo ter como fundamento manifestações anteriores que, neste caso, serão parte integrante do ato.

Art. 21. Da decisão de penalização é cabível recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou fazê-lo subir, devidamente informado.

Seção IV

Da Publicidade das Sanções e Devidos Registros

Art. 22. A Central de Licitações do Município (CENLIC) manterá banco de registro das penalidades aplicadas e providenciará a publicidade na imprensa e site oficial do Município.

§ 1º As penalidades de ADVERTÊNCIA e MULTA MORATÓRIA têm eficácia após a comunicação do ato à empresa infratora, dispensando-se a publicação.

§ 2º A publicação ocorrerá somente após transcorridos todos os prazos de defesa.

Seção V **Da Cobrança das Multas Contratuais**

Art. 23. Após o regular processo administrativo, quando houver sanção de multa, será concedido o prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para pagamento espontâneo, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DARM), contados:

- a) da juntada nos autos do comprovante de ciência da empresa, quando multa moratória;
- b) da publicação do ato na imprensa oficial, quando multa em razão de inadimplemento.

§ 1º A emissão do DARM poderá ser solicitado pela empresa penalizada na Central de Licitações do Município.

§ 2º O valor devido deverá ser corrigido pela variação do IGP-M/FGV, se o pagamento não for realizado no prazo referido no caput.

Art. 24. Iniciado o prazo para pagamento da multa, a CENLIC enviará comunicado à Contadoria para suspender os pagamentos em favor da empresa penalizada até a finalização da cobrança administrativa.

Art. 25. Decorrido o prazo de pagamento, a Contadoria verificará se houve o recolhimento da multa, procedendo-se da seguinte forma:

- a) caso a multa tiver sido quitada, deverá a Contadoria informar o pagamento nos autos e encerra-se o procedimento;
- b) caso a multa não tiver sido recolhida espontaneamente, inicia-se o procedimento de cobrança administrativa, nos termos desse Decreto.

Art. 26. A cobrança administrativa consiste no desconto da garantia do respectivo contratado quando em espécie, no acionamento do Seguro-Garantia ou Fiança Bancária e na compensação dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, nos seguintes termos:

I - a Contadoria realizará:

- a) o desconto da caução em dinheiro até o montante do valor devido;
- b) a compensação da multa com os pagamentos devidos pela Administração, devendo abranger os créditos de qualquer contrato mantido com a empresa penalizada.

II - quando infrutíferas as ações da Contadoria, os autos serão remetidos à Secretaria Gestora do contrato, que deverá acionar o Seguro-Garantia ou Fiança Bancária.

§ 1º O desconto da caução em dinheiro terá prioridade sobre as demais formas de busca do crédito, restringindo-se sempre ao contrato a que está vinculado.

§ 2º A cobrança administrativa priorizará a efetividade e celeridade na busca do crédito.

§ 3º É responsabilidade da Secretaria Gestora do contrato o controle da validade do Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, bem como o seu acionamento antes dos prazos prescricionais, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 27. É vedada a concessão de:

- a) parcelamento da multa aplicada, salvo após inscrita em dívida ativa, nos termos definidos em lei;
- b) substituição da multa por serviços ou bens.

Art. 28. Caso os meios de cobrança administrativa não sejam exitosos, a multa na sua totalidade ou o saldo remanescente será inscrito em dívida ativa, com as devidas atualizações e multas, podendo haver a cobrança judicial.

Art. 29. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos administrativos de penalização abertos antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de agosto de 2016, 141º da Colonização e 126º da Emancipação Política.

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.

Virgínia Reschke da Silva Biglia,
SECRETÁRIA DE GOVERNO MUNICIPAL.

Poder Executivo

Secretaria de Governo Municipal

SÚMULA DE CONTRATOS

SMS - Contratado: Fundação Universidade de Caxias do Sul

Objeto: Termo Aditivo n. 04 ao contrato n.1945/2013 para prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses, no valor mensal de R\$ 193.627,50.

Valor: R\$ 2.323.530,00.

Inexigibilidade: 2013035549

Os atos foram ratificados pelo Prefeito Municipal em 25/08/2016. Fundamento legal: Dispositivos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, Lei Federal n. 10.520/2002, Lei Municipal n. 5.285/1999 e demais normas aplicáveis.

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística

CENTRAL DE LICITAÇÕES - CENLIC AVISOS DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 183-2016

Abertura: 08 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Aquisição de materiais de construção.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 184-2016

Abertura: 12 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Fornecimento de materiais de construção.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N.º 185-2016

Abertura: 13 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Fornecimento de tiras de urina para a Central de Exames Complementares, com concessão de equipamentos em comodato.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL POR SRP N.º 186-2016

Abertura: 13 de setembro de 2016, às 14h.

Objeto: Fornecimento de larvicida biológico BTI.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 187-2016

Abertura: 14 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Fornecimento de material médico-hospitalar.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 188-2016

Abertura: 15 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Fornecimento, instalação, garantia e assistência técnica de equipamento de radiodiagnóstico fixo digital (DR).

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N.º 189-2016

Abertura: 27 de setembro de 2016, às 9h.

Objeto: Outorga de permissão de uso a pessoa jurídica de direito privado para a exploração de um estabelecimento comercial de alimentação do tipo café, com área de 48,00 m², na Praça das Feiras, São Pelegrino, durante a XXXII Feira do Livro.

JULGAMENTOS E RESULTADOS DE LICITAÇÃO

A Central de Licitações do Município de Caxias do Sul, torna público que, o **Julgamento do certame referente ao Pregão Presencial n.º 157-2016** (fornecimento de materiais para curativos) e **ao Pregão Presencial por SRP n.º 155-2016** (registro de preços de materiais de consumo odontológico) e o **Resultado de licitação referente ao Pregão Presencial n.º 163-2016** (fornecimento de testes de troponina, com concessão de equipamento em comodato), **a Concorrência n.º 143-2016** (serviços compreendendo fornecimento e instalação de geomembrana e geotêxtil) na Central de Tratamento de Resíduos Rincão das Flores, localizado no Apanhador) e **ao Pregão Presencial n.º 164-2016** (fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos de som e informática no atendimento ao Convênio n.º 821906/2015), estão disponíveis no site www.caxias.rs.gov.br.

Os editais estão disponíveis na Central de Licitações - CENLIC ou no site www.caxias.rs.gov.br. Mais informações pelo fone (54) 3218-6000.

Caxias do Sul, 25 de agosto de 2016.

Jaqueline Marques Bernardi
Secretária de Recursos Humanos e Logística

SAMAE

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO SÚMULAS DIVERSAS

Tomada de Preços n.º 008/2016. Contrato n.º 041/2016. Contratada: Conster Construções Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços e mão-de-obra, com o fornecimento parcial dos materiais, para execução da obra de implantação da rede adutora de distribuição de água tratada Nossa Senhora da Saúde do Sistema Marrecas, em Caxias do Sul - RS, de acordo com as Especificações Técnicas - ANEXO I, do Edital. Valor: R\$ 502.205,43 (quinhentos e dois mil duzentos e cinco reais e quarenta e três centavos). Vigência: 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data do recebimento da ordem de início dos serviços, emitida pelo SAMAE em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Municipal n.º 5.285/99, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.

Tomada de Preços n.º 010/2016. Contrato n.º 042/2016. Contratada: Conster Construções Ltda. Objeto: A presente licitação tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa para prestação de serviços e mão-de-obra, com o fornecimento parcial dos materiais, para implantação da rede adutora de distribuição de água tratada Cidade Industrial do Sistema Faxinal, para melhorias técnicas e operacionais com expansão do Sistema de abastecimento de Água para a Zona Centro Norte, em Caxias do Sul - RS, de acordo com as Especificações Técnicas - ANEXO I, do Edital. Valor: R\$ 864.370,02 (oitocentos e sessenta e quatro mil trezentos e setenta reais e dois centavos). Vigência: 210 (duzentos e dez) dias, a contar da data de recebimento da Ordem para Início dos Serviços, expedida pelo SAMAE, em até 15 (quinze) dias após a sua publicação. Fundamentação Legal: Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 101/00, Lei Municipal n.º 5.285/99, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Complementar n.º 147/14.

Termo Aditivo n.º 083/2016. Contratado: Normélio José Daneluz. Objeto: O prazo de vigência estipulado no contrato original e termos aditivos fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 28 de agosto de 2016. Fundamentação Legal: Conforme a previsão contida no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

Caxias do Sul, 25 de agosto de 2016.

Idair Antônio Moschen,
Diretor - Presidente do SAMAE.

Editorial

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal n.º 8.038, de 11 de dezembro de 2015. Rua Alfredo Chaves, n.º 1333, Caxias do Sul/RS.

Telefone/fax: (54) 3218.6043. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Alceu Barbosa Velho

PODER LEGISLATIVO: Vereador Edi Carlos Pereira de Souza
Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul

Índice

Poder Executivo.....	1
Poder Executivo - Secretaria de Governo Municipal.....	8
Poder Executivo - Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Logística.....	8
SAMAE.....	9